



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 16/12/2014
Presidente: Senadora Ana Rita

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>SUG 5/2014 Ementa: Dispõe sobre a ampliação da participação da União no financiamento da educação, o destino dos recursos e a sua fiscalização. Autoria: Programa Senado Jovem Brasileiro [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Humberto Costa	Pela rejeição da Sugestão. [relatório]	<p>A Sugestão dispõe sobre a participação da União no financiamento da educação, o destino dos recursos e a sua fiscalização. Dentre as disposições, determina que a União amplie sua participação no financiamento da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no percentual anual de 10%, até que se integralizem 100% daquilo que é atualmente transferido a esses entes da federação. Já o art. 3º dispõe que tais recursos serão investidos em infraestrutura escolar, em valorização dos profissionais da educação, em formação de professores, em instalação, ampliação e aprimoramento de laboratórios de informática, de ciência e de linguagem, e em adaptação das salas de aula para utilização de novas tecnologias.</p> <p>O relator votou pela rejeição da Sugestão por conter vícios de matéria e de competência.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Data da reunião: 16/12/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>SUG 6/2014</p> <p>Ementa: Estabelece novas regras sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior.</p> <p>Autoria: Programa Senado Jovem Brasileiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Vanessa Grazziotin	<p>Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei do Senado que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A Sugestão busca fixar critérios para os limites de financiamento a estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos, nas regras do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). Segundo a proposta, todas as instituições que aderirem ao Fies devem reservar, no mínimo, 20% das vagas de todos os seus cursos para alunos com financiamento no programa. Ademais, além dos critérios socioeconômicos para concessão dos financiamentos, será dada prioridade aos estudantes com melhor desempenho em sua vida estudantil, tendo como base o histórico escolar.</p> <p>O relator votou pela aprovação do projeto, entretanto o projeto de lei traz duas observações. A primeira diz que a inclusão de dispositivos deve ser realizada na própria Lei do Fies. A segunda, que, na impraticabilidade de se considerar o histórico escolar como medida de seleção por mérito, deve-se recorrer ao único instrumento democrático e universal de que dispomos no momento e que já é usado, inclusive, para acesso às vagas da educação superior e para a conquista de bolsas, como no programa Universidade para Todos (PROUNI), com ampla aceitação: os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
3	<p>SUG 14/2014</p> <p>Ementa: Encaminha proposta de Projeto de Lei instituindo um sistema de ouvidorias, no âmbito do Poder Executivo Federal.</p> <p>Autoria: CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS SOCIAIS E POLÍTICOS</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Lúcia Vânia	<p>Pelo arquivamento da Sugestão.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A sugestão oferecida pelo Cebesep tem por finalidade instituir rede de ouvidorias no Poder Executivo, com unidade de atuação, coordenação técnica e homogeneidade político-institucional, distinta, por essas características, do sistema vigente, no qual as ouvidorias existentes atuam de modo descoordenado e sem garantia da autonomia necessária para o bom desempenho de suas funções.</p> <p>Nesse sentido, a proposição visa à criação de uma Ouvidoria Geral da União, dotada de autonomia funcional, administrativa e financeira. O Ouvidor Geral seria escolhido pelo Congresso Nacional, para mandato trienal, sendo eleito a partir de lista tríplice elaborada por entidades representativas da sociedade civil. Todos os órgãos da União teriam unidades de ouvidoria, cujos dirigentes seriam indicados pelo Ouvidor Geral, tendo mandatos vinculados a este, com exceção dos ouvidores de autarquias e de empresas da administração indireta, que seriam escolhidos pelos dirigentes dessas unidades a partir de listas tríplexes elaboradas por entidades representativas das respectivas áreas de atuação. Tanto a Ouvidoria Geral quanto as ouvidorias das unidades da administração direta e indireta teriam conselhos consultivos.</p> <p>A sugestão foi considerada inadmissível, sem análise de mérito, pois o Cebesep não apresentou documentos que comprovassem a qualificação exigida no art. 4º, incisos I e II, do Ato da CDH nº 1, de 2006, que dispõe sobre o recebimento e tramitação das sugestões legislativas.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Data da reunião: 16/12/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLC 125/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a unificação nacional da data de eleição de Conselheiro Tutelar.</p> <p>Autoria: Deputado Neilton Mulim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Vanessa Grazziotin</p>	<p>Pela rejeição do Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição busca inserir o art. 132-A no Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar que as eleições dos conselheiros tutelares sejam realizadas no segundo domingo do mês de julho, mediante pleito direto e simultâneo em todo o País, a cada três anos, para o mandato previsto no art. 132. O art. 132 estabelece que em cada município haja, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, pois: a) a Lei nº 12.696/2012 já promoveu a unificação de data para eleição dos conselheiros tutelares; b) a prorrogação excepcional dos mandatos dos conselheiros poderia violar a legitimidade democrática desses mandatos; e c) a realização do pleito a cada 3 anos é incompatível com um mandato de 4 anos.</p> <p>Tramitação: CCJ e terminativo nesta CDH. - Em 10/12/2013, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
5	<p>PLS 12/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar que as empresas que operem frotas de táxis com vinte ou mais veículos tenham ao menos cinco por cento da frota adaptada para o acesso de pessoas com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Sérgio Souza</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Antonio Carlos Valadares</p>	<p>Pela aprovação do Projeto com as Emendas nºs 1 e 2-CI.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS 12/2012 visa a estabelecer que as empresas que operem frotas de táxis com vinte ou mais veículos tenham ao menos 5% da frota adaptada para o embarque e desembarque de cadeirantes, sem necessidade de que deixem suas cadeiras.</p> <p>Em exame pela CI, a proposição estendeu tal obrigação também às cooperativas de táxi.</p> <p>Tramitação: CI e terminativo nesta CDH. - Em 13/11/2013, a matéria foi aprovada na Comissão de Serviços e Infraestrutura, com as Emendas nºs 1 e 2-CI. - Em 12/11/14, foi lido o Relatório e concedida vista ao Senador Cyro Miranda.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PLS 349/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tratar do fornecimento, pelas instituições financeiras e operadoras de cartão de crédito, de serviços ao consumidor portador de deficiência visual.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Gim</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Magno Malta</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).</p> <p>[relatório]</p>	<p>Propõe a alteração da Lei de Acessibilidade, de modo a assegurar que as instituições financeiras providenciem o acesso adequado de clientes com deficiência visual às informações e aos objetos físicos (principalmente o cartão de crédito ou débito) a serem fornecidos por tais instituições.</p> <p>O substitutivo da CAE busca aperfeiçoar o texto do Projeto, sobretudo no que tange ao início da vigência da futura lei, fixando o lapso de 180 dias após sua publicação para que comece a ter efeitos na sociedade.</p> <p>Tramitação: CAE e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 26/03/2013, a matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos, na forma da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo). - Em 12/11/2014, foi lido o Relatório pelo Senador Magno Malta, Relator "ad hoc", e concedida vista ao Senador Cyro Miranda.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.